



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

**EDITAL SEEJUV Nº 02/2026 PARA INSCRIÇÃO/SELEÇÃO DOS
PARTICIPANTES DO PROGRAMA CARTÃO TRANSPORTE
UNIVERSITÁRIO – INSTITUTOS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO MARANHÃO – IEMA's- SEMESTRE 2026.1**

O Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude (SEEJUV), vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, com o objetivo de auxiliar o custeio do deslocamento de estudantes dos Institutos de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IEMAs) e reduzir os índices de evasão acadêmica, tornam público o presente edital, que se encontra fundamentado na Lei nº 10.691, de 26 de setembro de 2017, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.961, de 13 de junho de 2023 (conversão da Medida Provisória nº 413/2023), que regulamenta o Programa Cartão Transporte Universitário no Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO a Lei nº 11.999 de 10 de agosto de 2023, que acrescenta o Art. 9º-B à Lei nº 10.691, de 26 de setembro de 2017 que modificou a quilometragem quanto a edição IEMA do Programa Cartão Transporte Universitário.

CONSIDERANDO as atribuições conferidas da Medida Provisória nº 407, de 09 de Maio de 2023 (Lei nº 11.948 de 09 de maio de 2023) que altera a Lei Estadual nº 10.213, de 9 de março de 2015 subordinando a Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude (SEEJUV) à Casa Civil;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas da Medida Provisória nº 520, de 26 de novembro de 2026, que acrescentou à Lei. 10.691 de setembro de 2017, Art. 9º-A, inciso IV, vedando a acumulação do benefício social com finalidade semelhantes, onde estabelece como critério para pleito no cartão, não seja beneficiário do Programa Estadual Educação de Verdade, instituído pela Lei Estadual nº 12.656 de 18 de setembro de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

1. OBJETO

1.1 O Programa CARTÃO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO – Institutos de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IEMAs) - constitui uma ação de iniciativa da Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude/SEEJUV, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, baseada em transferência de renda à estudantes do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA para o deslocamento diário ao local de estudo.

1.2 O Benefício consistirá em um crédito de R\$800,00 (oitocentos reais), que será disponibilizado para o estudante das Unidades Plenas do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IEMA conforme listagem constante no ANEXO III do presente Edital.

O referido Programa, para o semestre letivo 2026.1, obedecerá às normas e condições do presente Edital, considerando os termos da Lei nº 10.691, de 26 de setembro de 2017.

2. DOS REQUISITOS

2.1 Poderá inscrever-se o estudante IEMA que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

a) **Seja Matriculado em curso presencial e com regime diário de aulas nos Institutos de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMAs situados no Maranhão;**

b) Seja domiciliado no Maranhão;

c) O seu **deslocamento diário** no trajeto domicílio - IE's - domicílio (ida e volta) não seja inferior a 6 km (seis quilômetros) e não seja superior a 280 km (duzentos e oitenta quilômetros);

d) Apresente comprovante de matrícula atualizado referente ao primeiro semestre de 2026.

e) Não ser beneficiário do Programa Educação de Verdade – Meu Transporte Escolar Grátis, instituído pela Lei Estadual nº 12.656, de 18 de setembro de 2025, que concede auxílio mensal no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas, **exclusivamente pela internet**, através da plataforma digital **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br** com o preenchimento da Ficha de Inscrição online até às **23h00 do dia 13/03/2026**.

3.2 Os candidatos deverão apresentar no período estabelecido para inscrição, os documentos listados abaixo, anexando-os digitalizados em **formato PDF** à Ficha de Inscrição:

Parágrafo Único: Não serão aceito documento em formato diferente do estabelece no item 3.2 deste edital

- a) Documento de **identidade com foto, evidenciando a frente e o verso** do documento de forma legível, **o documento que apresentar apenas um lado, implicará em desclassificação**
- b) Documento de identidade e CPF do responsável legal do candidato, caso o estudante seja menor de idade.
- c) **Três (03) comprovantes de residência** dos (últimos **três** meses) (conta de água, energia elétrica ou telefonia);
- d) Apresentar contrato de aluguel ou recibo mensal de pagamento, caso o estudante resida em imóvel alugado. O contrato ou recibo deverá ser apresentado juntamente com o comprovante de residência.
- e) Caso o estudante resida em imóvel de parentes ou terceiros, deverá apresentar uma declaração (anexo I), assinada a próprio punho pelo titular do comprovante de residência apresentado no ato de inscrição;
- f) Comprovante de matrícula válido fornecido pelo Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA situado no Maranhão;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

g) Histórico escolar fornecido pelo Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA situado no Maranhão;

Parágrafo Único: O estudante que se inscrever em Unidade Plena diferente daquela em que está regularmente matriculado será automaticamente desclassificado, sem possibilidade de recurso. Após a realização da inscrição, não será permitida qualquer alteração nos dados informados, considerando que as informações seguem imediatamente para a etapa de análise documental;

h) Declaração firmada pelo responsável legal do candidato acerca da veracidade das informações prestadas, conforme modelo (anexo II), com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade, além da exclusão definitiva do Programa e devolução de valores recebidos, caso o estudante seja maior de idade, ele mesmo deverá assinar a declaração;

i) Se for o caso, prova que o estudante, ou qualquer dos seus pais, está inscrito no CADÚNICO - Cadastro Único, válido para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

j) No caso de candidato residente em reserva/comunidade indígena, este deverá preencher Declaração de Residência em Comunidade Indígena disponibilizada no anexo IV deste edital que deverá ser anexada na área referente ao “anexo I” de que trata a alínea “e” deste item.

3.3 Somente será considerada válida a inscrição que tenha **sido solicitada online**, conforme estabelecido no processo de inscrição previsto neste Edital.

Parágrafo único - O preenchimento incorreto da inscrição poderá resultar na desclassificação do candidato, caso as informações não sejam ratificadas por meio dos recursos disponíveis na plataforma digital antes do envio do formulário online. Ressalta-se que, após a finalização da inscrição, não será possível realizar alterações.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

4. DO CANDIDATO

4.1 É de exclusiva responsabilidade do candidato as informações prestadas no momento da inscrição.

4.2 É de inteira responsabilidade do estudante o correto preenchimento de seus dados pessoais no ato da inscrição. Informações incorretas, como nome incompleto, erros de grafia, CPF inválido ou vinculado a terceiros, acarretará automaticamente na desclassificação do candidato, sem possibilidade de recurso, devendo também o estudante acompanhar as informações que são publicadas no site do programa **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br** e no site da secretaria estadual da juventude **www.juventude.ma.gov.br**

4.3 Não é responsabilidade da Secretaria de Estado da Juventude fazer a alteração de dados cadastrais dos estudantes.

4.4 As vagas dos candidatos desclassificados, por qualquer razão, serão preenchidas por candidatos excedentes, respeitando-se a ordem do sorteio.

4.5 Em caso de vagas remanescentes, ou seja, aquelas que não forem preenchidas durante este processo seletivo, as mesmas serão automaticamente remanejadas para o edital geral destinado aos estudantes universitários, conforme critérios definidos pela coordenação do programa.

4.6 Os candidatos classificados:

- a) Os beneficiários ficarão responsáveis pela retirada do crédito no prazo de 30 dias.
- b) A não retirada do benefício dentro do prazo estabelecido acarretará na sua perda.

Parágrafo único – Após a classificação, caso o candidato perca o benefício por ter prestado informações inverídicas, por não comparecer dentro do prazo estabelecido para retirada do cartão ou, ainda, por ter recebido o cartão e não utilizado o mesmo no prazo estabelecido para utilização do crédito, conforme item 4 subitem 4.6, alínea “a”, a respectiva vaga será destinada a um candidato excedente, respeitando-se a ordem de classificação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

5. DA DESCLASSIFICAÇÃO

5.1 Concomitantemente ao período de inscrições e tão somente para fins de obediência aos requisitos previstos no Art. 2º da Lei nº 10.691, de 26 de setembro de 2017 e no Item 2 e 3 deste Edital, serão objeto de análise as documentações apresentadas pelos candidatos no ato da inscrição on-line.

5.2. Será constituída COMISSÃO DE SELEÇÃO, no âmbito da SEEJUV, com apoio material e de recursos humanos de outros órgãos, especialmente, da Casa Civil e suas vinculadas.

a) Caberá à Comissão de Seleção a análise da documentação e, por via de consequência, o deferimento ou indeferimento da inscrição do candidato.

b) A Comissão de Seleção fará publicar no site **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br** a relação dos aptos que tiveram suas inscrições deferidas

5.3 Será desclassificado o candidato cuja documentação apresentada não atenda às condicionantes do Programa, especialmente no que se refere aos requisitos estabelecidos no item 2 e à documentação exigida no item 3 e seus respectivos subitens.

5.4. Sem prejuízo de outras ações cabíveis, a qualquer tempo será desclassificado e afastado do Programa o candidato contra o qual venham a pesar denúncias comprovadas de falsificação da documentação apresentada.

a) As denúncias poderão ser apresentadas pelo canal www.ouvidorias.ma.gov.br

5.5. O candidato que efetuar inscrição em **edital diverso daquele ao qual faz jus** será **desclassificado automaticamente, sem direito à interposição de recurso**, considerando que, **após a finalização da inscrição, não será permitida, em nenhuma hipótese, a alteração do edital selecionado nem dos dados cadastrais informados**, sendo de **inteira e exclusiva responsabilidade do candidato** a correta escolha do edital e a conferência das informações prestadas no ato da inscrição.

5.6. O beneficiário que, eventualmente, seja desligado por descumprimento dos termos previstos nos diplomas legais que disciplinam o presente programa, deverá restituir o erário



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

público de todo o montante recebido durante o período, sem prejuízo de eventual responsabilização penal, civil e administrativa.

6. DO RECURSO

6.1 O candidato selecionado que venha a ter sua inscrição indeferida por desatendimento às condicionantes do Programa, poderá, caso se sinta prejudicado, entrar com recurso, dirigido à Comissão de Seleção no **dia 20/03/2026 das 08h00 às 21h00**.

6.2 Para interposição do recurso é obrigatório o preenchimento do formulário eletrônico disponível no endereço **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br**, indicando com precisão o fundamento do recurso.

6.3 Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo ou genéricos.

6.4 O resultado dos recursos eventualmente interpostos, serão publicados até às 23h00 do dia 25/03/2026 no endereço **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br**.

6.5 As vagas que surgirem em decorrência de inscrições indeferidas serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação, sendo a relação de chamamento dos novos selecionados publicada no endereço **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br**

7. DO SORTEIO

7.1 Candidatos aptos inscritos por CADÚNICO:

a) O estudante que realizar sua inscrição com o CADÚNICO passará por processo de validação do cadastro junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SEDES.

b) Se o número de inscritos exceder ao de vagas (70), **terão prioridade os estudantes e/ou um dos pais que estejam inscritos no CADÚNICO** – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, sendo este o primeiro critério de seleção.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

c) Após a priorização pelo CADÚNICO, permanecendo ainda a existência de vagas, proceder-se-á o sorteio, entre os estudantes aptos não inscritos no CADÚNICO, como segundo critério de escolha.

7.2 O sorteio, se necessário, será transmitido por meio das redes sociais do Governo do Estado do Maranhão, entre os candidatos aptos, na presença de representante da Secretaria de Transparência e Controle – STC. O resultado do sorteio será publicado no site **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br**.

7.3 O sorteio consistirá na composição de uma ordem de classificação, gerada de forma randômica entre todos os inscritos, a qual garantirá sucessivamente aos primeiros colocados as vagas que estiverem em disputa em todas as fases do procedimento, observando o critério de prioridade dos inscritos no CADÚNICO.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em **parcela única** através de cartão benefício de débito, vinculado ao Banco do Brasil;

8.2 O cartão benefício será entregue ao candidato, informado no ato da inscrição; caso o estudante seja menor de idade e não possa comparecer ao evento o cartão poderá ser entregue aos seus pais ou responsável legal do candidato, informado no ato da inscrição, mediante a apresentação de documento de RG original do responsável e do estudante.

8.3 O cartão benefício poderá ser entregue a terceiros apenas por meio de procuração disponibilizada no endereço **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br** especificamente para este fim, acompanhada de documento de identidade do procurador. Cada procurador poderá retirar, no máximo, dois (02) cartões, não sendo permitida a retirada de quantidade superior sob nenhuma hipótese. (Modelo da procuração está em anexo)

8.4 O cartão benefício a que se refere o item 8.1 será entregue por meio de Eventos Presenciais, cujo o local e data serão publicados no endereço **transporteuniversitario.juventude.ma.gov.br**;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

8.5 Os cartões de benefício cuja entrega não seja realizada nos Eventos Presenciais serão armazenados na sede da Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude/SEEJUV, podendo ser resgatados pelo responsável legal do candidato no prazo de 30 dias, contados da data do Evento Presencial em que poderia ter sido entregue;

8.6 O beneficiário terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da liberação do pagamento, para realizar a retirada do crédito.

9. DO CALENDÁRIO

A execução do Programa CARTÃO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO – 2026.1– observará o seguinte calendário:

á o seguinte calendário:

Evento	Data
Lançamento do Edital e Plataforma	26/02/2026
Período de inscrições	26/02/2026 a 13/03/2026
Período de análise da documentação	26/02/2026 a 18/03/2026
Publicação da lista parcial de inscritos aptos e inaptos	19/03/2026
Interposição de Recurso	20/03/2026
Resultado dos recursos	25/03/2026
Sorteio geral com os inscritos aptos	06/04/2026
Divulgação do resultado do sorteio	06/04/2026
Entrega Edital Geral e Edital IEMA	13 a 24/04/2026
Previsão de Pagamento de benefício edital Geral e Edital IEMA	28/04/2026
Entrega dos cartões da grande Ilha	29 a 30/04/2026
Previsão de pagamento benefício Grande Ilha	30/04/2026



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

9.1 As datas acima previstas estão sujeitas a alterações, a serem previamente comunicadas pela SEEJUV na Plataforma do programa e em outros meios de comunicação de massa.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude – SEEJUV, apoiada pela Secretaria de Estado da Casa Civil.

10.2 A falsificação de documentos ou a omissão de informações relevantes ensejará o desligamento imediato do programa, além da obrigatoriedade de devolução integral do benefício e possível responsabilização civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação vigente.

10.3 A concessão do Cartão Transporte Universitário não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, tampouco configura direito adquirido a edições futuras do programa

São Luís - MA, de 26 fevereiro de 2026.

BRENO HENRIQUE LIMA
Secretário de Estado Extraordinária da Juventude



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

ANEXO: I

**DECLARAÇÃO COMPROVANTE DE
RESIDÊNCIA**

Eu, _____,
brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito(a) no RG nº _____, CPF
nº _____, residente e domiciliado (a) na
_____, Bairro _____, Cidade
_____, CEP _____, declaro para os fins de inscrição no Programa
Cartão Transporte Universitário 2026.1 que _____ (nome
do/a estudante) reside comigo.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais,
ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis,
administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme
transcrição abaixo:

*Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele
deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que
devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a
verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco)
anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o
documento é particular*

(cidade) _____, de _____ de 2026.

Declarante (nome do/a declarante)

Obs: As declarações constantes neste anexo, são apenas modelos para que o estudante faça a sua.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

ANEXO: II

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DADOS FORNECIDOS –
ESTUDANTE MENOR DE IDADE**

Eu, _____,
brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito(a) no RG nº _____, CPF
nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, Bairro
_____, Cidade _____, CEP _____, declaro
responsável legal pelo estudante (opcional) _____ (nome do/a
estudante) para os fins de inscrição no Programa Cartão Transporte Universitário 2026.1,
declaro que são verdadeiras as informações prestadas, bem como a documentação anexada,
ciente das penalidades cíveis, administrativas e criminais em caso de falsidade, além da
exclusão definitiva do Programa e devolução de valores recebidos, conforme previsto no item
4.2, h, do Edital de Inscrição SEEJUV nº 02/2026, requerendo, assim, a participação no
Programa CARTÃO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO – 2026.1.

(cidade) _____, ____ de _____ de 2026

Declarante (nome do/a declarante)

Obs: As declarações constantes neste anexo, são apenas modelos para que o estudante faça a sua.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

ANEXO: III

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS
DADOS FORNECIDOS**

Eu, _____,
brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito(a) no RG nº _____,
CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____,
Bairro _____, Cidade _____, CEP _____,
declaro responsável legal pelo estudante (opcional)
_____ (nome do/a estudante) para os fins de
inscrição no Programa Cartão Transporte Universitário 2026.1, declaro que são
verdadeiras as informações prestadas, bem como a documentação anexada, ciente das
penalidades cíveis, administrativas e criminais em caso de falsidade, além da exclusão
definitiva do Programa e devolução de valores recebidos, conforme previsto no item 4.2, h,
do Edital de Inscrição SEEJUV nº 02/2026, requerendo, assim, a participação no Programa
CARTÃO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO – 2026.1.

(cidade) _____, de _____ de 2026.

Declarante (nome do/a declarante)

Obs: As declarações constantes neste anexo, são apenas modelos para que o estudante faça a sua.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

ANEXO IV

UNIDADES PLENAS DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO CONTEMPLADAS (SETENTA VAGAS DISPONIBILIZADAS POR UNIDADE)

1. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
(IEMA) **PLENO AÇAILÂNDIA**
2. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
(IEMA) **PLENO ALTO ALEGRE DO PINDARÉ**
3. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
(IEMA) **PLENO ALCÂNTARA**
4. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
(IEMA) **PLENO AMARANTE DO MARANHÃO**
5. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
(IEMA) **PLENO AXIXÁ**
6. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
(IEMA) **PLENO BACABAL**
7. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
(IEMA) **PLENO BACABEIRA**
8. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
(IEMA) **PLENO BALSAS**
9. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
(IEMA) **PLENO BARRA DO CORDA**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

10. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
(IEMA) **PLENO BREJO**
11. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
(IEMA) **PLENO CAROLINA**
12. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
(IEMA) **PLENO CARUTAPERA**
13. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
(IEMA) **PLENO CAXIAS**
14. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
(IEMA) **PLENO CHAPADINHA**
15. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
(IEMA) **PLENO CODÓ**
16. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
(IEMA) **PLENO COELHO NETO**
17. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
(IEMA) **PLENO COLINAS - PROFª GRAÇA SARAIVA**
18. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
(IEMA) **PLENO COROATÁ**
19. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
(IEMA) **PLENO CURURUPU**
20. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
(IEMA) **PLENO IMPERATRIZ**
21. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
(IEMA) **PLENO MATÕES**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

22. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
(IEMA) **PLENO PEDREIRAS**
23. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
(IEMA) **PLENO PINDARÉ - MIRIM**
24. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
(IEMA) **PLENO PINHEIRO**
25. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
(IEMA) **PLENO PORTO FRANCO**
26. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
(IEMA) **PLENO PRESIDENTE DUTRA**
27. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
(IEMA) **PLENO ROSÁRIO**
28. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
(IEMA) **PLENO SANTA HELENA - NEWTON BELLO**
29. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
(IEMA) **PLENO SANTA INÊS**
30. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
(IEMA) **PLENO SANTA LUZIA**
31. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
(IEMA) **PLENO SANTA LUZIA DO PARUÁ**
32. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
(IEMA) **PLENO SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**
33. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
(IEMA) **PLENO SÃO JOÃO DOS PATOS**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

34. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
(IEMA) **PLENO SÃO MATEUS DO MARANHÃO**

35. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
(IEMA) **PLENO SÃO VICENTE FERRER**

36. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
(IEMA) **PLENO TIMON**

37. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
(IEMA) **PLENO TUTÓIA - CASEMIRO DE ABREU**

38. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
(IEMA) **PLENO VARGEM GRANDE**

39. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
(IEMA) **PLENO VIANA - DOM HAMLETO DE ANGELIS**

40. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
(IEMA) **PLENO VITÓRIA DO MEARIM**

41. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
(IEMA) **PLENO ZÉ DOCA - NELSON SEREJO**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE - SEEJUV

ANEXO: V

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM COMUNIDADE INDÍGENA

Eu, _____,
Identidade nº _____, CPF nº _____ órgão expedidor
_____, declaro para os fins de inscrição no Programa Cartão
Transporte Universitário 2026.1 que resido na Aldeia _____,
localizada na reserva/comunidade indígena _____
de Cacique/Liderança: _____
de CPF ou Identidade nº: _____

Assinatura do Cacique/Liderança

Por ser verdade, apresento e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminal, civil e administrativamente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

(cidade) _____, ____ de _____ de 2026.

Declarante (nome do/a declarante)

Obs: As declarações constantes neste anexo, são apenas modelos para que o estudante faça a sua.